



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3003, DE 09 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A PLÁSTICOS PISANI S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 29.589,45m², com a seguinte descrição:

"A área é composta de 01 lote, a saber: lote de nº 05 da Quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Avenida 1, onde mede 23,66m em curva de raio 29,00m, mais 73,00m em linha reta mais 19,47m em curva de raio 29,00m, do lado direito de quem da Avenida o terreno olha mede 257,00m confrontando com a área remanescente do Lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 135,00m, confrontando com o Lote nº 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 34,00, confrontando com a propriedade de Luiz Alves Coelho mais 98,00m em linha reta mais 19,09 em curva de raio de 40,00m, mais 60,00m em linha reta, mais 31,15m em curva de raio 35,00, confrontando em todas essas extensões com a Rua 1, encerrando a área de 29.589,45m². O referido lote localiza-se do lado esquerdo da Avenida 1, distante 66,50 da Viela Sanitária nº 2.

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a das início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 4.000,002 (quatro mil metros quadrados).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICOS PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Para operar na área referida no artigo 1º, com razão social diferente, o Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, projeto de Lei autorizativo, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e mantida a mesma atividade da PLÁSTICOS PISANI S/A.

Art. 5º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal